



ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às nove horas, iniciou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, no exercício eventual, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN e Desembargador Convocado JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a LUCINEA ALVES OCAMPOS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e o usou da palavra para registrar a presença dos alunos da ENAMAT: “quero registrar, com muita alegria e satisfação, a presença, na 1.^a Turma, de um grupo de alunos-juizes do 15.^o Curso de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – Enamat. Dou as boas-vindas aos colegas: da 9.^a Região, a Juíza Christiane Bimbatti Amorim; da 14.^a Região, os Juizes Celso Antonio Botão Carvalho Júnior e Soneane Raquel Dias Loura; da 15.^a Região, Campinas, os Juizes Daniele Fernandes dos Santos, Guilherme Bringel Murici, Marcel de Avila Soares Marques, Mouzart Luis Silva Brenes; e da 16.^a Região, Maranhão, o Juiz Cláudio Victor de Castro Freitas. Peço ao Ministro Hugo que faça um panorama para nossos colegas de como funciona a 1.^a Turma. Estou em exercício na Presidência porque o Ministro Lelio Bentes Corrêa está afastado por motivo de saúde. O Desembargador José de Alencar foi convocado na vaga do Ministro Lelio. Peço ao Ministro Hugo que dê as boas-vindas aos colegas e explique mais ou menos a sistemática de votação na Turma. Por favor, Ministro Hugo.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann continuou: “Sim, Sr. Presidente. Cumprimento V. Ex.^a, o Desembargador José de Alencar e também saúdo os Juizes que estão no curso da Enamat. É desnecessário fazer uma retrospectiva ou uma síntese do sistema recursal, mas é necessário que se faça um breve comentário sobre a sistemática de julgamentos adotada no TST. Sabemos que a função institucional do TST é, fundamentalmente, uniformizar a jurisprudência. Para tanto, existem mecanismos processuais e também *ex officio*, tais como súmulas e orientações jurisprudenciais editadas mediante o previsto no Regimento Interno. Outro mecanismo é o recurso de revista, que é o recurso próprio da natureza extraordinária interposto dos julgamentos proferidos em recurso ordinário nos Tribunais Regionais do Trabalho, em que, efetivamente, se encerram a fase ordinária e o julgamento da causa, observando-se, novamente, o princípio do duplo grau de jurisdição nos limites em que a matéria for devolvida. A natureza extraordinária do recurso de revista se insere nesta hipótese de o Tribunal poder realizar a sua função institucional, que é uniformizar a jurisprudência, tanto é que as hipóteses de cabimento do recurso de revista são de violação direta da norma, da lei ou da Constituição Federal e também de divergência de decisões entre Tribunais Regionais do Trabalho. Basicamente é isso. Os exames dos pressupostos de admissibilidade, tanto intrínsecos, como extrínsecos e especiais de natureza extraordinária, são efetuados no Tribunal de origem. Denegado o seguimento, cabe o recurso de agravo de instrumento pelo que é determinada a remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho pelo acolhimento do recurso de revista. Às vezes, o recurso tem diversos temas, mas se apenas em um deles houver divergência jurisprudencial apta ou decisão contrária a uma súmula do TST ou, ainda, se houver violação de lei, o recurso está apto a ser remetido ao TST. Chegando aqui, então, é distribuído a um dos Ministros integrantes de cada Turma. Temos oito Turmas com três componentes; esta é a 1.^a. Julgamos aqui esses recursos de revistas e os agravos de instrumento interpostos contra aquelas decisões que denegaram seu seguimento na origem. A sistemática adotada aqui é a de que o Relator examina e determina a inclusão em pauta. O julgamento é feito por meio de planilhas em que se coloca o resumo do julgamento, e, com antecedência, os demais Ministros integrantes da Turma têm conhecimento tanto do resumo, como do inteiro teor do voto. É humanamente impossível, apenas na sessão, examinar os quatrocentos ou os quinhentos processos que temos para julgar. Na realidade, sempre fazemos um prévio exame e chegamos à sessão com o conhecimento da decisão proposta; às

JA



vezes, até com as divergências prévias. Publicada a pauta, há a possibilidade das preferências. É possível a sustentação oral nos recursos de revista e o acompanhamento do julgamento dos agravos de instrumento. Iniciamos o julgamento pelas preferências, como podem observar. Há sustentação oral no recurso de revista e preferência no agravo de instrumento. Essa é a sistemática adotada. Além disso, como é sabido, o Tribunal tem outros órgãos fracionários: as Seções Especializadas, a SDI-1 e a SDI-2. A SDI-1 serve justamente para que não haja divergência interna no TST. Julga divergências entre Turmas, mediante recurso de embargos. É a SDI-1 que consolida, então, a jurisprudência interna. Ainda há a SDI-2, que julga recursos ordinários e, também, em instância originária, os mandados de segurança e as ações rescisórias. A SDC examina dissídios coletivos. Esse é um panorama muito rápido da sistemática de julgamento. Registro apenas a quantidade de processos, o volume que temos recebido: mais de duzentos mil processos anuais. A média mensal está em torno de mil e duzentos processos. O resíduo está aumentando, tendo em vista que não existe uma limitação até física para o julgamento dos recursos. Estamos com esperança de ser aprovado um projeto de lei, que está tramitando no Congresso Nacional, há algum tempo, em que existe a tentativa de racionalizar a utilização dos recursos.”. O Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa concluiu: “V. Ex.^a é professor e explicou muito bem a sistemática de funcionamento dos órgãos do Tribunal. É importante que se diga, apenas em complemento, que o Tribunal Superior do Trabalho não rejulga fatos, apenas os examina conforme postos no acórdão do Tribunal Regional. Por isto é importante a sentença bem fundamentada: para que o acórdão também seja bem fundamentado. Seria, talvez, prudente que os Juízes observassem a disciplina judiciária. Confesso que fui indisciplinado. O colega está rindo disso. Fui um pouco indisciplinado porque todo Juiz de Tribunal Regional, quando chega ao TST, é indisciplinado, mas aqui nos disciplinamos. Cheguei aqui convocado em 2000 e me tornei Ministro em 2007. Fiquei quase seis anos como Juiz Convocado. Aprendi, aqui, a observar a disciplina judiciária que não viola nenhuma inteligência, nenhum convencimento, porque já é a jurisprudência consolidada, fruto do convencimento de outros Magistrados, até mais experientes do que eu. Então, por que a minha verdade é a verdade do processo? A verdade do processo é construída no Colegiado. E é importante aprender em um Tribunal Superior isto: devemos seguir a jurisprudência. É claro que aqui, às vezes, fazemos ressalva de entendimento pessoal em relação à súmula e à orientação jurisprudencial, mas as aplicamos. Contudo, não escrevemos uma tese contrária à súmula, para depois concluir, nem julgamos contra súmula ou OJ, porque isso daria ensejo a um recurso de embargos para a Seção de Dissídios Individuais. Por isso, batemos sempre na tecla da liberdade de expressão do Magistrado. Tanto quanto possível, observem a jurisprudência consolidada. Isso não é fazer nenhum Juiz refém das decisões superiores. Os colegas sabem que a jurisprudência do TST tem mudado, e, portanto, não há falar em cristalização da jurisprudência. Parece-me que a jurisprudência, pelo menos dos últimos cinco anos, foi bastante modificada. Isso demonstra a compreensão e a inteligência de cada Magistrado que compõe o TST em determinada época. Como Presidente em exercício e pessoalmente, entendo que seria necessário uniformizar os entendimentos no âmbito dos Tribunais Regionais. Com o projeto de lei, mencionado pelo Ministro Hugo, necessariamente haverá a uniformização interna nos Tribunais Regionais, que já é obrigatória. Como os colegas sabem, de acordo com o art. 896, § 3.º, da CLT, há necessidade de uniformização interna. Mas, como venho do Tribunal Regional do Trabalho, sei que é difícil fazer a uniformização interna, porque cada um tem o seu entendimento. Desembargador José de Alencar, V. Ex.^a vê que há uma maioria absoluta que também... O Desembargador José de Alencar é da 8.ª Região. Se a lei passar, haverá a necessidade de um agravo para uniformizar, antes de subir a revista. E vamos evitar julgar aqui processos que, com todo o respeito, não deveriam chegar a um Tribunal Superior. Às vezes, são questões cujo valor é de R\$300,00 (trezentos reais) ou R\$400,00 (quatrocentos reais). Não que isso não seja importante para alguém, mas há o custo do processo. Vai se discutir pagamento de diferença de horas extras num Tribunal Superior do Trabalho? Com todo o respeito... Não menosprezo o problema da diferença de horas extras, mas devemos pensar mais alto. Há questões mais importantes do ponto de vista de demandas coletivas: danos morais coletivos e individuais, doenças profissionais, dissídios coletivos. E para essas questões o Tribunal tem de firmar uma jurisprudência. O restante



tem de ser fixado nas instâncias ordinárias. Não é nostalgia nenhuma, apenas a realidade. O Ministro Hugo mencionou mil e duzentos processos aqui. Digo isso porque estamos em público. O Ministro Hugo e eu temos julgado uma média de oito a nove mil processos. O Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região, com vinte e três Desembargadores, não julga isso por ano. Julgo nove mil. Tenho treze mil processos para julgar e não estou conseguindo vencer a quantidade de mil e duzentos processos que recebo por mês. Estou julgando entre oitocentos a novecentos processos. Por quê? Porque há cumulação de pedidos, como os colegas sabem. Difícilmente há só um pedido. Normalmente, há três, quatro, cinco, dez, dezoito ou vinte pedidos. Há acórdãos aqui com cem páginas em dissídio individual. Imaginem o dissídio coletivo. Outro dia, o Ministro Mauricio Godinho levou para a SDC um processo em que havia mil partes. Eram sindicatos. Temos de colocar o nome de todos os integrantes do processo. Imaginem quantas páginas se perde com isso. Essa é a realidade. Os senhores têm de entrar na Justiça do Trabalho e saber que vão trabalhar como trabalhamos aqui. Relembro o que dizia o Ministro Rider de Brito que aqui é a Justiça do Trabalho, e há muito trabalho. E é bom que tenha mesmo, porque isso significa que o jurisdicionado e a sociedade estão prestigiando a Justiça do Trabalho.”. A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Lucinea Alves Ocampos acompanhou: “Sr. Presidente, em nome do Ministério Público do Trabalho e em meu nome, eu gostaria de me associar aos votos de boas-vindas aos ilustres novos Magistrados, desejando que tenham muito sucesso. Com certeza terão muito sucesso e aprenderão muito na Corte, como já externado pelo Ministro Presidente, Walmir. Parabéns a todos.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa agradeceu: “Agradeço a manifestação do Ministério Público. Quero dizer também que, no TST, contamos com a valiosíssima contribuição dos Advogados que atuam nesta Corte, que fazem com lealdade, elegância e sempre de forma muito profissional. Quero dizer isso de público. Quem atua no TST como Advogado tem elegância e sabe atuar. Estou dizendo isso porque alguns poucos que não atuam aqui, às vezes, desbordam de um comportamento ético. Sei disso porque temos processos em pauta com algumas situações do ponto de vista ético ou deontológico que não são aceitáveis. Mas não é o nosso caso. Os Advogados que atuam no Tribunal Superior do Trabalho são todos elegantíssimos e sempre defendem seus clientes com muito profissionalismo.”. O Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar corroborou: “Quero aderir às saudações antes feitas e desejar a todos muitas felicidades, muito sucesso. Espero estar diante de uma futura ou de um futuro Ministro; aliás, Ministro é pouco, de futuros Presidentes do TST. E àqueles que forem para a Amazônia, desejo muito sucesso e muita felicidade, pois a região precisa da Justiça do Trabalho para levar o progresso e fazer progredir o processo civilizatório naquela região de fronteira de expansão do capitalismo. Sejam todos muito felizes.”. O Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filhos, representando os advogados, aderiu: “Sr. Presidente, em nome dos advogados também aderimos às palavras de boas-vindas aos novos Magistrados e agradecemos as palavras elogiosas de V. Ex.^a para a nossa classe. Muito obrigado.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 147800-91.1993.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ DO ROSÁRIO LEMES, Advogada: Vilma Piva, Agravado(s): CONSTRUTORA NTR LTDA., Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): CONSERGI - EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA., Advogado: José Carlos Graziano, Agravado(s): RICARDO EMILIO HAIDAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155941-41.1995.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): EVANI DE JESUS FERRAZ BOLINA, Advogada: Célia Cristina Camargo Lucatelli Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9900-77.1996.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SHV GÁS BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): MARIA IZABEL FERNANDES DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos

M



termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20800-23.1998.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO CARVALHO SANTANA E OUTROS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94640-85.1998.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com RR - 94600-06.1998.5.04.0015, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ISMAIL VIEIRA, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Fernanda Moser, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Helena Juraci Amisani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234500-62.1998.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Isabela Scucato Lobo, Agravado(s): ADILSON MARTINS DA SILVA, Advogada: Christianne Moraes Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192000-14.1999.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA SANTOS, Advogada: Andréa Pacífico Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Júlio Luís Brandão Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199400-08.1999.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Adriana Cristina França Leite Carvalho, Agravado(s): RUTE PEDROSO, Advogada: Vera Lúcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201540-63.2000.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FRANCISCO DA CHAGAS MARQUES LOPES, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244500-13.2001.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDUARDO SPALATO MENONCELLO, Advogada: Sandra Regina Camarneiro, Agravado(s): BANCO FIBRA S.A. E OUTRO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900-52.2002.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VLADIMIR CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Argeo Cirilo Bueno, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gisele Cordeiro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200300-56.2002.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DOFRAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Mary Ellen Silva Dávila, Agravado(s): LOURIVAL DA SILVA PINTO, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Agravado(s): BECON CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flavio Boninsenha, Agravado(s): SUELI PEREZ ALEGRE, Agravado(s): ROBERTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9900-79.2003.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARCOS JORGE GARCIA FERREIRA, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32441-71.2003.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TITO DIAS BARBOSA, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Agravado(s): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): JOÃO VICENTE CUNHA, Agravado(s): WALTER ANTUNES DOS REIS, Decisão: por unanimidade, não exercido o juízo de retratação, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 104100-56.2003.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Tatiane Mattos França, Agravado(s): MILTON DA SILVA COELHO E OUTROS, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20440-74.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): MILTON JOSÉ DE BRITO, Advogado: Emerson Francisco de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55800-51.2004.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s): LUCIANA SAYEGH, Advogado: Tatiana Sayegh Tauro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogado: Rodrigo Manoel Fernandes Rodrigues, Agravado(s): SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58241-95.2004.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): AGILSA MARIA DA SILVA, Advogado: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 112640-29.2004.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): CLEUSA PERES DOS SANTOS, Advogada: Luciana Santos do Couto, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67340-93.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, corre junto com RR - 67300-14.2005.5.20.0004, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Aline Silva de França, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): CÍCERO QUIRINO DA SILVA E OUTRO, Advogada: Marília Nabuco Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, exclusive quanto ao tema "PRECARIEDADE DA DECISÃO LIMINAR - INEXISTÊNCIA DOS VÍNCULOS - LEI 10.790/03", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75640-59.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): AUTA MARIA GUEDES MARINHO, Advogada: Maria Diva Xavier, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 101240-19.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 101241-04.2005.5.09.0022, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): ROBISON ELIAS MENDES, Advogado: Paulo

11



Charbub Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101241-04.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 101240-19.2005.5.09.0022, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ROBISON ELIAS MENDES, Advogado: Paulo Charbub Farah, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 102800-25.2005.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SER - SERVIÇOS MÉDICO-CIRÚRGICOS DA BAHIA S.A., Advogado: Thiago Dória Moreira, Agravado(s): PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Adriano Hiran Pinto Sepúlveda, Agravado(s): MÁRIA LÚCIA DE SOUZA FERNANDES E OUTRA, Advogado: Pedro Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104300-55.2005.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Cíntia Morgado, Agravado(s): JORGE PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Gilberto Damásio do Espírito Santo, Agravado(s): TRADICOM EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Antonio Afonso Caetano Buarque Eichler, Agravado(s): MITRA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Agravado(s): TRADITEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aldecir da Silva Corrêa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 110740-26.2005.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): ANA MARIA NOVAIS LEITE E OUTRA, Advogada: Esther Lancry, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132400-84.2005.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): ARISTIDES CRISTÓVÃO NUNES, Advogado: Cássio Souza de Moura, Agravado(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132640-95.2005.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): NÚCLEO MIX COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Otávio Wilson Dias de Couto, Agravado(s): FLAVIA VIVIANI MUNHÕES, Advogado: Pablo Monteiro B. Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 165840-76.2005.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO, Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Agravado(s): ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Denise Schmidt Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 290600-11.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19800-55.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):

J



BRASÍLIA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA., Advogado: Oswaldo Correa Filho, Agravado(s): MIRIAM HARMNS DE FREITAS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52700-08.2006.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): WILSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Edison Ribeiro dos Santos, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Pablo Dotto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 64300-17.2006.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS SANTANA E OUTROS, Advogado: Paulo Magalhães Nóvoa, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Rita de Cássia Medeiros Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80640-45.2006.5.01.0060 da 1a. Região**, corre junto com RR - 80600-63.2006.5.01.0060, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): NIVALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90340-88.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): SEBASTIÃO NONATO SILVA, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Rafael Grassi Pinto Ferreira, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 110640-18.2006.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GRAZIELLE ROSA DA SILVA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de irregularidade do traslado, arguida em contraminuta, e, por consequência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115140-63.2006.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO DE BRITO, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 133700-85.2006.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO MONTEIRO DE CARVALHO, Advogado: Adnan El Kadri, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Beatriz Grigna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 234940-36.2006.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogada: Raquel Jacintho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista.



determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 525900-02.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antonio Cleto Gomes, Agravado(s): PEDRO PAULO DE ARAUJO, Advogado: Francisco David Pires Rebouças, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 35440-66.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Advogado: Beatriz Besel, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE APUCARANA E REGIÃO - SINDSPA, Advogada: Gisele Veríssimo Paes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42240-62.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ANTÔNIO RIBEIRO MENDONÇA FILHO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56600-74.2007.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ILSÓN DOS SANTOS, Advogado: Rosana Villar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBIÚNA, Advogado: Iria Maria Bernardi Clemente Machado, Agravado(s): JORGE LUIZ RODRIGUES DE CAMARGO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57640-67.2007.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): FÁBIO ASSIS DE SOUSA MOREIRA, Advogado: Alder Macedo de Oliveira, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edílson Andrade de Barros Filho, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento e do recurso de revista. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 66140-15.2007.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Mauro Pestana Chidid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131940-76.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Júlio César Guedes Cordeiro, Agravado(s): MARILZA LINO DE PAULA BATISTA, Advogado: Fernando Frachone Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155340-81.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado(s): BAR, RESTAURANTE E LANCHONETE SÃO BENEDITO DAS COZINHEIRAS LTDA., Advogado: Elaine Barboza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169200-92.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES



LTDA., Advogado: Tulio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Florival dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3140-57.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3141-42.2008.5.10.0002, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DANIELLE VIEIRA MIRANDA ZANON, Advogada: Juliana Rocha de Almeida Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria José de Moura, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Rocha de Almeida Borges patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 3141-42.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3140-57.2008.5.10.0002, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): DANIELLE VIEIRA MIRANDA ZANON, Advogada: Juliana Rocha de Almeida Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Rocha de Almeida Borges patrona da Agravada. **Processo: AIRR - 17200-78.2008.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Marcelo Reinecken de Araújo, Advogada: Milena Camargo Khachikian, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DA TRINDADE, Advogado: Rita de Cássia Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 52540-39.2008.5.03.0033 da 3a. Região**, corre junto com RR - 52500-57.2008.5.03.0033, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NILSON RIBEIRO FACUNDES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida na contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57500-25.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): LEANDRO BORGES MIRANDA, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104000-25.2008.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): ORLANDO MARKUS, Advogado: Jerson Eusébio Zanchettin, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120800-24.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Advogado: Leda Fátima Almeida dos Santos, Agravado(s): IDE PEREIRA CANABARRO, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogada: Roslaine Smaniotto, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SANTA ROSA - COOTRAB, Advogado: Marvius Dornelles Remus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122000-29.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDER MOREIRA DE ANDRADE, Advogado: Airton Guidolin, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): LSI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 189500-54.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): MÁRCIA REGINA DA SILVA, Advogado: Idelzuite Alves Silva, Agravado(s):



ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196200-76.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBÉRIO CARVALHO DE MESQUITA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Aguiar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207800-35.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AURÉLIA VIANA DE SOUZA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): SIEGFRIED KARL MUHLBACH, Advogada: Lais Eun Jung Kim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215400-72.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): ERLANIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Emerson Gomes, Agravado(s): SERVICE BANK PROCESSAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Taunai Gonçalves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto na forma adesiva (art. 500, III, do CPC); **Processo: AIRR - 424040-49.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, corre junto com RR - 424000-67.2008.5.12.0031, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Alceu Machado Filho, Agravado(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Sérgio Borini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 452400-31.2008.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPMÓVEIS INDÚSTRIA DE MÓVEL DE AÇO LTDA., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): JEANE GISELE VIEIRA, Advogado: Herley Ricardo Rycerz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23640-94.2009.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): NITIA REIS MALTA DINIZ, Advogado: Elias Gonçalves Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 53100-33.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARCOS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Gabriel Cajano Pitassi, Agravado(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73900-44.2009.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DAMIÃO SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Agravado(s): TYROSELES DE FEIRA DE SANTANA S.A. - REFORMADORA DE PNEUS, Advogado: Gustavo Mota Leal de Figueredo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107600-56.2009.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDRÉ CANUTO DE MORAIS LOPES E OUTROS, Advogada: Gláucia Silva Leite, Agravado(s): GLEIDINALDO ORTIZ, Advogado: Rosymeire Trindade Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150400-40.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): LUIS ALBERTO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Agravado(s): RYSAM TRADING E ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 157300-08.2009.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): SORAIA LIMA DE BARROS, Advogado: Alessandra de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 157900-75.2009.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Josely Felipe Schroder, Agravado(s): ODÊNIA FERREIRA DE MENEZES ROMÃO, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 158500-22.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIDER SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): MICHAEL SOARES ALVES, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): INFOTELCO - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA TELECOMUNICAÇÕES E AUTOMAÇÃO, Advogado: Carlos Ramiro Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159400-63.2009.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHAO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Agravado(s): DANIEL VERAS RIBEIRO, Advogado: Diego Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210900-22.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ MONTEIRO NOVO NETO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 265600-38.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio Cesar Damasco, Agravado(s): MARTA DA SILVA ROCHA, Advogado: Ester Flank, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA AMERICANOPÓLIS, Advogada: Vanessa Cristina Frassei Borro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246-76.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SANDRA GEMINA GALLEONI, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383-06.2010.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s): CRISTIANE BARBOSA DE PAULA, Advogado: Wellington Martini, Agravado(s): VISA-TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 417-85.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OSVALDO APARECIDO RUIZ, Advogado: Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Agravado(s): TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo Rocha de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar

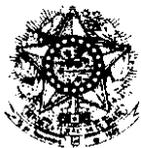


provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo. nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 432-20.2010.5.09.0672 da 9a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): JOSÉ RENATO GEMIN, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi. Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Advogado: Celso Aldinucci, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502-78.2010.5.05.0371 da 5a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Agravante(s): ADRIANA MORAIS TOURINHO E OUTRA, Advogado: Antonio Carlos Oliveira, Agravado(s): JOSÉ VADEILTON DA SILVA, Advogado: Celso Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538-16.2010.5.15.0154 da 15a. Região,** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSÓRCIO FURP II - AB, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravante(s): ENGENHARIA LTDA., Advogado: Adriano Alves da Mota, Agravado(s): GERALDO SOARES DE SOUZA, Advogado: Celso Petronilho de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 613-56.2010.5.03.0003 da 3a. Região,** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VALÉRIA PEREIRA DO CARMO, Advogado: Renata Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as reclamadas. **Processo: AIRR - 665-64.2010.5.02.0008 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): ANDRÉIA TALITA MACHADO PINTO, Advogado: Emerson Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668-69.2010.5.06.0311 da 6a. Região,** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LIANA CRISTINA DA COSTA CIRNE LINS, Advogado: Marcelo Melo Montenegro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR - ASCES, Advogado: Jean Bezerra de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 832-06.2010.5.04.0403 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Fernando Sant'Anna Finn, Agravado(s): CLAUDIR DRUM DE SIQUEIRA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 836-44.2010.5.15.0045 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Douglas Sales Leite, Agravado(s): ELIDE RODRIGUES SILVA, Advogado: Ana Cláudia Gadioli, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO, Advogado: José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 887-25.2010.5.08.0118 da 8a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): CLEIDE MARIA SOARES BRITO, Advogado: Ivan Francisco Frankiw, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 899-90.2010.5.02.0252 da 2a. Região,** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SÉRGIO DOS REIS, Advogado: Arivaldo de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 961-02.2010.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Agravado(s): MARLENE DE SOUZA, Advogado: César de Oliveira. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1168-51.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS LOPES DIAS, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1510-30.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE BARBOSA, Advogado: David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1585-27.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GIOVANILDO QUEIROZ DE FARIAS, Advogado: Rodrigo Vasquez Soares, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1675-87.2010.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MARIA EUDES MORAES OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2036-97.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SERAFIM AMARAL FILHO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: André Serafim Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3756-29.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Solange Regina Menezes, Agravado(s): ROSANA TREVISANI KRON, Advogado: Marco Antônio Colenci, Advogado: Newton Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5217-85.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Jorge Augusto Cavalcanti Beltrão, Agravado(s): DEISE ALVES DA SILVA, Advogado: Roseane de Souza Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71-62.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PAULO VICTOR GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95-63.2011.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): TEREZINHA NASCIMENTO DE SOUZA, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA (VISÃO GLOBAL), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98-46.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): MANOEL DE MORAES RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Eivaldo José Coutinho dos Santos, Agravado(s): SOLMAR SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Marcelo Cavalcante P. de Farias, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de

J



instrumento. **Processo: AIRR - 147-29.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Raquel Wondracek Moura, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Iuri de Oliveira, Agravado(s): DIONICE POLONI VIDAL, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183-21.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): HELENA FERREIRA PESSOA DE MORAES, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): SANDRO TUJARET DOS SANTOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 320-08.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RODRIGO MACEDO, Advogado: Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Rodrigo Franco de Toledo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 325-30.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OZIEL VIEIRA MACIEL, Advogado: Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Rodrigo Franco de Toledo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 387-41.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Agravado(s): LINDINALVA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Roberto do Nascimento, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 470-13.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): LEANDRO AMARO DOREA FIGUEIREDO, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. (N/P ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA), Advogado: Antônio Carlos Burgos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 537-79.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): ALESSANDRO MENEZES DE OLIVEIRA, Advogado: MARCELO AUGUSTO FONTALVA PRADO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 537-14.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TATIANA CEZAR VIEIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Tania Maria Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538-78.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Fernando José Basso, Agravado(s): PAULO ALVES, Advogado: Rafael Marangon Orso, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS



DO ALTO URUGUAI - COOMTAAU, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632-75.2011.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procuradora: Maria Irene da R. Cruz, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Glauco Menezes Armond, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640-75.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Viviane Castanho de Gouvea Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de DUAL ELÉTRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: José Luís Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667-92.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Severino Roberto Marques Pereira, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA AIRES, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797-37.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procuradora: Claudia Kinock Alvares Seneda, Agravado(s): CRISTIANA APARECIDA BENGAMI DE ARAÚJO, Advogado: Valdir Donizeti de Oliveira Moço, Agravado(s): SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME, Advogado: Paulo Cezar Pelissari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812-95.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ROMEU MALUIY JÚNIOR, Advogada: Luísa Isaura Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 845-51.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): ROSELEI RODRIGUES, Advogado: Dárcio Flesch, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 871-93.2011.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): FÁTIMA RODRIGUES GUIMARÃES, Advogado: Leandro de Souza Martins, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA (VISÃO GLOBAL), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 872-33.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): THÉLIO BOGADO JÚNIOR, Advogado: Luiz Roberto de Andrade Fontoura Ramos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 879-70.2011.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): CAROLINE CARNEIRO FONTINELES ALVES, Advogado: Ricardo Botelho Fonseca, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 966-60.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ DAVINO DOS SANTOS, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Agravado(s): CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Dias de Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 987-38.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): NILCE DIAS FERNANDES LEAO, Advogado: Heber Marques Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 990-45.2011.5.14.0404**



da 14a. Região. Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): RICARDO CORDEIRO DE MESQUITA, Advogado: Norberto Lima Vieira do Nascimento, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA (VISÃO GLOBAL). Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1023-96.2011.5.06.0003 da 6a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO CHESF DE ASSISTENCIA E SEGURARIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebrón Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Marcelo Luck Marroquim, Agravado(s): MARILENE MARANHÃO MONTARROYOS E OUTRAS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1037-26.2011.5.15.0134 da 15a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Carlos Junior Silva, Agravado(s): GEISI VIVIANE MORAES, Advogado: Adriana Andréa Tomaz Terossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1119-57.2011.5.15.0134 da 15a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Adilson Aparecido Senise da Silva, Agravado(s): MARILENE APOLINÁRIO, Advogado: Rodrigo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1124-50.2011.5.15.0079 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): PAULO CESAR PEDRASSANI, Advogado: Geniliana Venâncio da Visitação Silva, Agravado(s): PONTO DE DOSE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Ana Sílvia Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1185-37.2011.5.15.0134 da 15a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Carlos Júnior Silva, Agravado(s): SANDRA RENATA PINTO AZEVEDO, Advogado: Milton Alaine Uzun, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1201-48.2011.5.09.0654 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO CCPR REPAR, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): VALDINEI CORREIA DA SILVA, Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1243-40.2011.5.15.0134 da 15a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Adilson Aparecido Senise da Silva, Agravado(s): EVANILDE MARIA PAES DE ARRUDA ALVES, Advogado: Milton Alaine Uzun, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1266-43.2011.5.05.0011 da 5a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADSON D'ALMEIDA MONTEIRO, Advogado: Erik Franklin Bezerra, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravante(s), Dra. LUANA SOARES PORTELA CAVALCANTE. Obs.: Presente à Sessão a Dra. LUANA SOARES PORTELA CAVALCANTE patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 1269-24.2011.5.18.0241 da 18a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NELSON RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1310-41.2011.5.03.0036 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Marcos Teixeira Maciel



Leite, Agravado(s): MANOEL ESPEDITO DA CUNHA, Advogado: Evandro Luiz Marques Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1317-94.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Carlos Junior Silva, Agravado(s): RENATA APARECIDA MARTINS, Advogado: Milton Alaine Uzun, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1360-37.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DANIEL BORGES MACHADO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): L. T. DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1405-40.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s): MICHELE MARQUES COELHO, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1598-50.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: José Suerdy Portela Patrício, Agravado(s): JURITAITY FARIAS DE LYRA E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Maria Cláudia Guerra Cabral de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1746-61.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: José Suerdy Portela Patrício, Agravado(s): JOSÉ MARCIONILO DA SILVA FILHO E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Roberto Múcio Bezerra de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1803-86.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): ROSE DE FÁTIMA RHEDER, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1855-84.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): ELIZABETE CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1913-89.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): EMÍLIA SETUCO MORIKIO, Advogado: Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1957-09.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): KÁTIA PEREIRA ROCHA, Advogada: Ana Paula da Veiga Lobo Vieira, Agravado(s): GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1996-19.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): ELISANGELA MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: João Anselmo Sanchez Mogrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



2072-39.2011.5.18.0101 da 18a. Região. Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): GUSTAVO BELLINTANI IPLINSKY E OUTRO, Advogado: Clodoveu Rodrigues Cardoso, Agravado(s): ROMANO ELIAS SANTOS SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2093-31.2011.5.10.0103 da 10a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Marcelo de Bragança Nunes Leite, Agravado(s): OTACÍLIO ALVES DOS REIS, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2179-75.2011.5.22.0003 da 22a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Procurador: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE SOUSA COSTA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4371-07.2011.5.07.0000 da 7a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clarissa Sampaio Silva, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): GRÁFICA E EDITORA LCR LTDA., Advogado: Carlos Antônio Ferreira Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5940-43.2011.5.07.0000 da 7a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MARIA AURINEIDE MACEDO. Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 99200-80.2011.5.17.0006 da 17a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALESSANDRA DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS, Advogado: Denilza Tereza Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Durin Coutinho, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163200-57.2011.5.21.0013 da 21a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A.FERREIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - AFICEL, Advogado: José Tarcísio Jerônimo, Agravado(s): ALEXANDRA ALVES DE LIMA SOUZA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): COOPERATIVA DE BENEFICIAMENTO DE CASTANHA DE CAJÚ - COOPERBECA, Advogado: José Wilson de Freitas de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10-64.2012.5.14.0404 da 14a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): TERSIO FERNANDES PEREIRA, Advogado: Andresson da Silva Bomfim, Agravado(s): AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50-56.2012.5.06.0020 da 6a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: José Suerdy Portela Patrício, Agravado(s): JOSÉ DIAS DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHIESF, Advogado: Maria Cláudia Guerra Cabral de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53-97.2012.5.10.0020 da 10a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTINA LEMOS DE



FARIAS SOUSA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Eduarda Pedroso Barboza Mauro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116-23.2012.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDRÉ LOPES, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogada: Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244-83.2012.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogada: Marcela Andrade Rebouças, Agravado(s): LUCINAIDE ISABEL FELIX LIMA, Advogado: Eládio Monteiro, Agravado(s): TEMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 274-14.2012.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSTRUTORA MARQUES DA COSTA LTDA, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): ADRIANO SOARES DE MOURA, Advogado: Luiz Zildemar Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282-83.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Márcia Aparecida Sanchez de Arruda, Agravado(s): MAIORH CONSULTING LTDA., Advogado: José Augusto Alves Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388-45.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Joeny Gomide Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO ALUSA GALVÃO TOMÉ, Advogada: Camila Cerqueira Silva, Agravado(s): MARINHO DAS MERCÊS FILHO, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 426-12.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVIA REGINA MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Erika Priscila Sousa da Silva, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571-14.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): VALDINEIA NASCIMENTO CORTEZ, Advogado: Genesco Resende Santiago, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1165-15.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): NILTON PINHEIRO DE MELO E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Inalda Carvalho Amorim Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1333-98.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ALVALINA SCHIBELBAIN, Advogada: Cinthya Caroline de Amorim, Agravado(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1412-93.2012.5.03.0144 da 3a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: José Antônio Alves, Agravado(s): FELIPE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Fabrício Gutemberg Soares de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1480-79.2012.5.04.0802 da 4a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): ELIZABETE SALINO DO AMARAL, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1497-67.2012.5.19.0004 da 19a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Andréia Calheiros Nobre, Agravado(s): JOSÉ OSMAN PEIXOTO, Advogado: João Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1548-92.2012.5.03.0014 da 3a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Agravado(s): ANDERSON REINALDO SOARES DA SILVA, Advogado: Donizetti França Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1566-49.2012.5.03.0003 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): IZABELA CRISTINA DE ANDRADE, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1592-02.2012.5.06.0282 da 6a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): ROBÉLIO ALUÍSIO DA SILVA, Advogado: Alberto Alves Camello Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1866-79.2012.5.18.0201 da 18a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): JÂNIO DA SILVA MACEDO, Advogado: Gustavo Damas Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2006-25.2012.5.18.0101 da 18a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): ANTÔNIO DE ABREU MOREIRA, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2212-47.2012.5.02.0016 da 2a. Região,** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Robson Sardinha Mineiro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SOUSA GOMES, Advogado: Sônia Diogo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6825-77.2012.5.12.0034 da 12a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC, Advogado: Nereu Manoel de Souza Júnior, Agravado(s): MARCOS ANTONIO SEEMANN, Advogado: Natália Calliari, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37800-96.2012.5.21.0013 da 21a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARIA ANA LEUDA DE SOUZA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142-08.2013.5.03.0012 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogada: Camila de Abreu Fontes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes



Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELLA FERREIRA DA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 249-85.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): TONI ANDSON SOARES COSTA, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 286-76.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ana Carolina de Souza Fernandes, Agravado(s): JAQUELINE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Geraldo Peixoto de Andrade Rosenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 348-52.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): ARACIMIR LIMA COSTA, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 35000-67.1994.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): ROI ROGERS CORRÊA DE ALMEIDA, Advogado: José Linneu Crescente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, afastada a intempestividade dos embargos à execução interpostos pelo executado, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 136000-09.1994.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BENEDITO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Ana Luiza Rui, Recorrido(s): COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CANTI-SANI LTDA., Advogado: Clésio Rigoletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição intercorrente e a consequente extinção da execução, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que prossiga na execução do título judicial, como entender de direito. **Processo: RR - 51700-39.1997.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ESPÓLIO de ERALDO FERREIRA ROCHA, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema percentual de juros de mora, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, a partir da sucessão da RFFSA pela União, ocorrida em 22/01/2007, os juros de mora sejam calculados com base na diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 07 do Pleno do TST. **Processo: RR - 94600-06.1998.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 94640-85.1998.5.04.0015, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogada: Rossana Pimenta Baumhardt, Recorrido(s): ISMAIL VIEIRA, Advogada: Carolina Àvila Ramalho, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo ao pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço diretamente ao reclamante, por violação do artigo 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sejam depositadas na conta vinculada do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona do Recorrido ISMAIL VIEIRA. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido ISMAIL VIEIRA, Dra. Carolina Ávila Ramalho. **Processo: RR - 112000-41.1999.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos por ambas as partes. **Processo: RR - 206500-30.2000.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALEX SANDRO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Ronaldo dos Santos Dotto, Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA, Advogado: João Gualberto Fontes, Recorrido(s): JR DA SILVA TREINAMENTO DE PESSOAL - ME, Advogado: José Eduardo Mascaro de Tella, Recorrido(s): CORPORATE SECURITY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/C LTDA., Advogado: Cristiano Reis Cortezia, Recorrido(s): ANDERSON RICARDO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XXII, e 6º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da penhora o imóvel residencial do recorrente. **Processo: RR - 153085-82.2001.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CLAUDIMIR ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Recorrido(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, vigente à época da interposição do recurso de revista, convertida recentemente no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extraordinária, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivas repercussões. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 403785-32.2001.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS EDUARDO, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Elusa Mara de Meirelles Wolff Cardoso, Recorrido(s): METROPOLITANA CATARINENSE DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Custódio da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos valores ajustados no acordo judicial homologado na ação cautelar nº 3.375/2001 e determinar apenas a compensação dos valores já recebidos nessa ação cautelar. **Processo: RR - 26400-29.2002.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): JAIRO DE OLIVEIRA MATTOS E OUTROS, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8100-30.2003.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CONCEIÇÃO APARECIDA ANTUNES, Advogado: Adilson Teodósio Gomes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

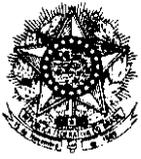


revista quanto aos temas "horas extraordinárias - intervalo interjornadas - professor" e "imposto de renda sobre juros da mora - natureza indenizatória - não incidência", respectivamente, por violação dos artigos 66 da Consolidação das Leis do Trabalho e 46 da Lei n.º 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, como extraordinárias, da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo mínimo interjornadas e reflexos devidos, conforme se apurar em liquidação, bem como para excluir a incidência do imposto de renda sobre os juros da mora, por se tratar de parcela nitidamente indenizatória. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "FGTS - Prescrição", por contrariedade à Súmula n.º 362 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da prescrição trintenária com relação ao não recolhimento dos depósitos do FGTS. Custas em acréscimo no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que ora se arbitra ao acréscimo da condenação. **Processo: RR - 120840-53.2003.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CARMEN LÚCIA FIGUEIRÓ CORREA, Advogado: Juliana Ramos, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. Relator, que: I - conheceu e deu provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conheceu quanto ao tema "danos materiais e morais - doença do trabalho - agravamento - concausa", por afronta ao artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de indenização compensatória por danos morais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como pensão mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) da última remuneração recebida, a contar da aposentadoria por invalidez, sendo devida até o mês em que a autora completar 70 (setenta) anos de idade (conforme pedido às folhas 20/21), acrescidos de juros da mora e correção monetária, nos termos da lei, incluídas nessa remuneração as gratificações natalinas e férias constantes do item b do rol de pedidos constantes da petição inicial, cominando custas processuais acrescidas no importe de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), calculadas sobre R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 354400-71.2003.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): INGELORE RADKE, Advogado: Nardim Darcy Lemke, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POMERODE, Procuradora: Darli Bahr Bernardino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67900-53.2004.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FÁBIO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 177900-23.2004.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): DORVINA REAMY, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): METROPOLITANA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Osni de Farias Júnior, Recorrido(s): FIBRA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Liliane do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "inépcia da petição inicial" e "honorários periciais - benefícios da justiça gratuita", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inépcia da petição inicial e a extinção do processo sem resolução do mérito em relação às reclamadas METROPOLITANA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA. e FIBRA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame dos

M



pedidos, incluindo o exame da responsabilidade subsidiária da primeira reclamada UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, como entender de direito; isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 67300-14.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 67340-93.2005.5.20.0004, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CÍCERO QUIRINO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Marília Nabuco Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais - critério de apuração - regime de competência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais mês a mês sobre o crédito devido aos reclamantes, excluídos os juros da mora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 80100-17.2005.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): RUTH DE SOUSA PORTO E OUTROS, Advogado: Francisco Antônio Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 97500-71.2005.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Alexandre Schmitt da Silva Mello, Recorrente(s): PROBANK S.A., Advogado: Luiz Francisco Lopes, Recorrido(s): ELISÂNGELA DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thomas Steppe, Recorrido(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogada: Bianca Galant Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos por ambas as reclamadas no tocante ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal quanto ao tema "terceirização ilícita - vínculo de emprego - empresa pública", por ofensa ao artigo 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a Caixa Econômica Federal, mantendo, contudo, com apoio no princípio da isonomia, sua responsabilidade solidária quanto à condenação fixada no acórdão prolatado pelo Tribunal Regional concernente aos direitos decorrentes da condição de economiária, inclusive quanto à jornada de trabalho. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela terceira reclamada, PROBANK S.A., quanto aos temas concernentes à formação do vínculo de emprego e à responsabilidade solidária, porquanto reconstituído o vínculo de emprego com as empresas prestadoras dos serviços, fixando-se a responsabilidade de cada uma delas pelo pagamento das obrigações trabalhistas nos limites do tempo de duração dos três contratos firmados ao longo da prestação dos serviços à Caixa Econômica Federal. **Processo: RR - 117140-34.2005.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CRESO CARNAUBA DA SILVA, Advogado: Marcos Souza de Moraes, Recorrido(s): METALÚRGICA NAKAYONE LTDA., Advogada: Maria Angela Dias Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto aos temas alusivos à pensão mensal e aos lucros cessantes, respectivamente por violação dos artigos 7º, XXVIII, da Constituição da República e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se deferira o pedido de pensão mensal, a partir da data do ajuizamento da reclamação, esclarecendo que



o pensionamento é vitalício e que as prestações devem ser incluídas na folha de pagamento da empresa reclamada, e para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por lucros cessantes, no valor de R\$ 37.778,40 (trinta e sete mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), cominando custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), calculadas sobre R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), valor que se arbitra à condenação.

Processo: RR - 131500-71.2005.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Recorrente(s): PROBANK S.A., Advogado: Antonio D'amico, Recorrido(s): AUGUSTO CESAR RADDE DA SILVA, Advogada: Inára Roschildt Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal quanto ao tema afeto ao reconhecimento do contrato de emprego, por ofensa ao artigo 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o reconhecimento do contrato de emprego com a Caixa Econômica Federal e absolvê-la da obrigação de retificar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, mantendo sua responsabilidade solidária quanto à condenação em obrigação de pagar verbas decorrentes da isonomia com os empregados da Caixa Econômica Federal (economiários), inclusive quanto à jornada de trabalho; acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela PROBANK S.A. **Processo: RR - 145800-75.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrente(s): FERNANDO SOARES DA SILVA, Advogado: André Luiz Moreira, Recorrido(s): SMT - SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA., Advogado: Cláudio Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto aos temas "reflexos da integração das horas extras no repouso semanal remunerado nas parcelas salariais", por violação do art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/49, e "adicional de risco", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reflexo do repouso semanal remunerado, integrado pelas horas extras, nas parcelas salariais, bem como para excluir o adicional de risco portuário, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos sucessivos de adicional de insalubridade e periculosidade, como entender de direito. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, apenas quanto à assistência judiciária gratuita, por violação do art. 4º, "caput", § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 158200-42.2005.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ DE MARIA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "bancário - cargo de confiança - caracterização - artigo 224, § 2º, da CLT", por afronta ao indigitado dispositivo de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença por meio da qual se condenara o reclamado, a partir de dezembro de 2002, ao pagamento, como sobrejornada, das horas trabalhadas após a 8ª diária, observado o divisor 220. Fica prejudicado o exame do tema "violação aos instrumentos normativos", veiculado em suas razões recursais. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 10900-43.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): JOSEFINO NEPOMUCENO RODRIGUES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITABIRA, Advogado: Agildo Silva Moreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa por afronta ao artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante do pagamento da multa que lhe foi imposta pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 25200-63.2006.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ELEVADORES ATLAS S.A., Advogado: Jamil Abid Júnior, Recorrido(s): MARIA BERNADETE TEIXEIRA DA SILVA,



Advogada: Hérica da Silva Peniche Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "julgamento fora dos limites da lide", por afronta ao artigo 460 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cálculo da pensão deferida à reclamante o repouso semanal remunerado e a aposentadoria recebida pelo empregado morto. **Processo: RR - 45400-40.2006.5.23.0041 da 23a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): MARIA DA CRUZ SILVA, Advogada: Neuma T. Cielo Manica, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49840-73.2006.5.09.0654 da 9a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial e, invertido o ônus de sucumbência na pretensão objeto da perícia, condená-la ao pagamento dos honorários periciais. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 69300-25.2006.5.17.0007 da 17a. Região,** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Arlindo Palassi Filho, Recorrido(s): RAUL JUAN BIANCO, Advogado: Sérgio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80600-63.2006.5.01.0060 da 1a. Região,** corre junto com AIRR - 80640-45.2006.5.01.0060, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NIVALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89800-71.2006.5.22.0105 da 22a. Região,** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): FRANCISCO LAÉCIO TEÓFILO E OUTROS, Advogado: Wilson Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219, I, e 329 deste Tribunal Superior do Trabalho; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: RR - 94901-72.2006.5.05.0005 da 5a. Região,** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): JOSÉ JESUS DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Antônio de Carvalho Valverde, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Recorrido(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS S.A., Advogada: Ana Eliza Ramos, Advogado: Carlos Alberto Santos de A.C. Junior, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 795, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ocorrência de cerceamento de defesa e reformando o acórdão recorrido, decretar a nulidade da sentença e demais atos processuais realizados a partir do encerramento da instrução processual, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para a reabertura da instrução e produção de prova pericial. **Processo: RR - 97200-10.2006.5.11.0052 da 11a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): CHARLSTON CARREIRO RESPLANDES, Advogado: Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Recorrido(s): COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos depósitos do FGTS, sem a multa de 40% (quarenta por cento) . excluindo-se, em consequência, as



demais verbas rescisórias. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Município, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 155900-65.2006.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALEXANDRE JOSÉ MATUCK, Advogado: Luciana Valeriano, Recorrente(s): SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTRO, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos pelo reclamante relativos à alegada existência de subordinação direta ao Banco reclamado a partir de 2000; e II) conhecer do recurso de revista de SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTRO, apenas quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste acerca das questões suscitadas nos embargos de declaração do primeiro e do segundo reclamados, relativas ao enquadramento na exceção contida no art. 62, II, da CLT, conforme fundamentação supra. Prejudicado o exame dos temas remanescentes dos recursos de revista. **Processo: RR - 27400-92.2007.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ETIENE AUGUSTO ANDRADE SILVA SANTOS, Advogada: Natalie Rose Butto Zarzar, Recorrido(s): IRINEU ELIHIMAS WANDERLEY CARVALHO, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Recorrido(s): WEW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara procedente o pedido de indenização compensatória por danos morais, inclusive quanto ao valor arbitrado. **Processo: RR - 54800-57.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): DANILO NOVAKOSKI, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85800-90.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CIA. DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): SPÁRTACUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Léo Henrique da Silva, Recorrido(s): JUSSARA FERREIRA BARRA GRANDE RUA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação. **Processo: RR - 140200-08.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO DE PAULA RIBEIRO, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ré ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de compensação pelos danos morais. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), consoante os fundamentos expostos. **Processo: RR - 152200-71.2007.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDSON MENDES DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Miguel Garcia,



Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Rosana Perpétua Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 155500-13.2007.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTALEIRO MAUÁ S.A., Advogado: Sérgio Alves Esbérard Leite, Recorrido(s): RENATA KELLY SANTOS DINIZ, Advogado: Alexandre Magno Marques de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 202000-83.2007.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCÍLIA ALVES FERNANDES SILVA, Advogado: Valdecy Dias Soares, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BANERJ S.A.), Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 209500-21.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AGNALDO MARARIM, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de danos morais. Majorados os valores da condenação em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e as custas processuais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Cristiana Meira Monteiro. **Processo: RR - 224300-51.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EVALDO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Marcelo Bacci de Melo, Recorrido(s): JOSÉ DJALMA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Ricardo José Branco, Recorrido(s): ENGEMIG ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 6º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, desconstituir a penhora do imóvel inscrito no 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo sob a matrícula nº 98.039, por se tratar de bem de família. **Processo: RR - 293200-47.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BERTIN S.A., Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Recorrente(s): MASSA FALIDA da CURTIPELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., Advogado: Taís Ester Bergmann Heilmann, Recorrido(s): LEONARDO RICHTER, Advogado: Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: RR - 1800-40.2008.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): JOAQUIM MIGUEL NETO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14100-38.2008.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): AMAURI PERES AMARAL, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39800-93.2008.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Paulo César Moraes Pinheiro, Recorrido(s): MARIA DOS ANJOS BORGES DA LUZ, Advogado: Mirela Santos nadler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 42500-71.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MANOEL GONTIJO



PAULISTA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias decorrentes do intervalo intrajornada suprimido, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 52500-57.2008.5.03.0033 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 52540-39.2008.5.03.0033, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): NILSON RIBEIRO FACUNDES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tópico "Liberação dos valores depositados em juízo. Art. 475-O do Código de Processo Civil. Inaplicabilidade no direito processual do trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a determinação de levantamento, na execução provisória, dos valores depositados judicialmente. **Processo: RR - 67800-13.2008.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): DERALDO DE BATISTA FERREIRA, Advogado: Alfredo Roberto Rutz Weizer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72885-78.2008.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTER ERNESTO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Ednaldo Germano da Cunha, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Henrique Eugênio de Souza Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou o Município reclamado ao pagamento dos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a indenização de 40%, (quarenta por cento) acrescidos de juros e atualização monetária, na forma da lei, não sendo devidos honorários advocatícios ante a ausência dos requisitos estabelecidos na Súmula nº 219 do TST. **Processo: RR - 108500-52.2008.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CASA MINEIRA CORRETORA DE IMOVEIS LTDA, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Advogado: Rogério Rocha, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Recorrido(s): NELITO PEREIRA JORGE, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso quanto aos temas alusivos à dedução do aviso-prévio devido pelo reclamante, por violação do artigo 487, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e ao pagamento das férias do período aquisitivo 2005/2006, por violação do artigo 137 da Consolidação das Leis do Trabalho. Acordam ainda, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução do valor correspondente ao aviso-prévio devido pelo reclamante, relativamente ao contrato terminado em 31/12/2006, dos créditos resultantes desse primeiro contrato, e para restringir a condenação da reclamada ao pagamento das férias do período aquisitivo 2005/2006 de forma simples, sem prejuízo do adicional de um terço constitucional. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Rogério Rocha. **Processo: RR - 144400-70.2008.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Recorrido(s): ALESSANDRO DE SOUZA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Recorrido(s): PEDROZO SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): PEDROZO SISTEMAS DE MONITORAMENTO E LOCAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 424000-67.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, corre junto



com AIRR - 424040-49.2008.5.12.0031, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Sérgio Borini, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Alceu Machado Filho, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-424040-49.2008.5.12.0031, até sobrevir decisão do RR-424040-49.2008.5.12.0031. **Processo: RR - 25100-10.2009.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ FILHO, Advogado: Luciano José da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas processuais, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 39800-64.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): CARLA MANIN PAGGIARO E OUTROS, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50200-91.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: WALDIR ZAGAGLIA, Recorrido(s): COOPLOGIC COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Recorrido(s): LUIS GUSTAVO DA CRUZ SANTANA, Advogado: João Antônio Patrício, Recorrido(s): LIBERA COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, Advogado: Paulo Quintino da Silva Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 99200-76.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUSICLEIDE SOUSA GOIS, Advogada: Ana Angélica Costa Aragão, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: José Robson Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada, restabelecendo a r. sentença, no particular, e determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, relativamente às matérias cuja análise ficara prejudicada, como entender de direito. **Processo: RR - 144500-15.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): MARY LIMA DO VALE E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 174700-75.2009.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DANIELLE DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Adriano Balbino Santos Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): SULAMERICANA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Armin Delbert Kuentzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual reconhecida a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA pelos créditos deferidos na presente demanda. **Processo: RR - 176400-13.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): MARIA VICTÓRIA DE



OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Bergson Gomes Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela empresa, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. José Leite Saraiva Filho. **Processo: RR - 247900-60.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSTRUTORA FONTANA LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): FELIPE FRANCISCO JOÃO, Advogado: MÁRCIA VARGAS PINTO, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência" e "aviso prévio indenizado. contribuição previdenciária. incidência indevida", por contrariedade à Súmula 219/TST e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e afastar a incidência de contribuições previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 323-37.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procuradora: Walkíria Maria Souza Rego, Recorrido(s): EUNICE FERNANDES MARINS RIOGA, Advogado: Laurentino Francisco de Souza Filho, Recorrido(s): LINCAR LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1049-45.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): MARIO SERPA, Advogado: Humberto Paulo Beck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se determinara que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 1376-36.2010.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ILZA SANTINA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Marcos Plínio de Souza Monteiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, Advogado: Gerivan Lúcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista; acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para impronunciar a prescrição bienal e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame da pretensão deduzida em juízo, como entender de direito. **Processo: RR - 1575-11.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TOTAL AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA S.A., Advogada: Marina Pimenta Madeira, Recorrido(s): EDMAR HONÓRIO ALVES, Advogado: Márcia da Conceição Muniz, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão de desistência do recurso de revista. **Processo: RR - 1702-79.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Recorrido(s): CHRISTIANE GOMES, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Hamilton José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado os exames dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1756-12.2010.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): METAL PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO DE



PLACAS LTDA., Advogada: Andressa Leão Frigo, Recorrido(s): GILBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1848-79.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Recorrido(s): SUELY NUNES ROSA DE ARAÚJO, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 121500-11.2010.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VANGUARDA - MT LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edmar Gomes de Oliveira Neto, Recorrido(s): ESPÓLIO de VALDETE NERES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Reis Colombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43-50.2011.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COLINA, Advogada: Miria Falchetti, Recorrido(s): ANTONIO DOS REIS BERNADES, Advogado: Edmar Antônio Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DELTA, Advogado: Gustavo Bernardes Pacheco, Recorrido(s): MB PAIVA CONSTRUTORA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96-97.2011.5.10.0851 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO RUBI LTDA., Advogado: Liliana Carmo Godinho, Recorrido(s): EDNARDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Edna Dourado Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 115-09.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMANUEL SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Jorge Otávio dos Santos, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rejane Amorim de Andrade Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Denis Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Município de Salvador pelos créditos deferidos na presente demanda. **Processo: RR - 215-71.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA., Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Recorrido(s): JOSE EDUARDO BALSEIROS, Advogado: Fabrizia Mainier Said, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas processuais, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 219-37.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Carlos Lied Sessegolo, Recorrido(s): SÉRGIO CUNHA DE CARVALHO, Advogado: Gustavo Teiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 228-72.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GISLAYNE MARIA COSTA, Advogado: Fernanda Lopes Guedes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 238-18.2011.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): LUCILENE DE ARAÚJO, Advogado: Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**



288-02.2011.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): EDERLI ASSUNÇÃO RUIZ, Advogado: Regina Márcia de Freitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Maria Cristina Vieira de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 75 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinara a incorporação da sexta parte aos vencimentos integrais da reclamante, a partir de julho de 2009, com repercussão em gratificação natalina, férias com a remuneração adicional de um terço e depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 361-16.2011.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSOS, Advogado: Leonardo Siqueira Alves, Recorrido(s): WELTON GOMES, Advogada: Larissa Negrão Pinto, Recorrido(s): JSD - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 612-50.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Recorrido(s): ANDRÉ LUIS ARAÚJO SANTANA E OUTROS, Advogado: Alender Rodrigues Brandão Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 647-66.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO DE AGUIAR, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do conselho municipal de saúde - inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação da gratificação por produtividade à remuneração da autora, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas, e repercussões. **Processo: RR - 974-39.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALEX PIRES MEDEIROS, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras. minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. tempo à disposição do empregador. norma coletiva", por violação do art. 58, § 1º, da CLT e "intervalo intrajornada parcialmente concedido. redução prevista em norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para (1) condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela totalidade do tempo que exceder os 10 (dez) minutos diários e reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação de sentença e (2) declarada a invalidade da redução do intervalo intrajornada avençada em norma coletiva. condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de 1 (uma) hora diária, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com reflexos consecutivos, conforme postulado na petição inicial. Acréscimo à condenação arbitrado, provisoriamente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas, pela reclamada, majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1157-29.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Henrique Hahn Martins de Menezes, Recorrido(s): EDILTON LOPES DOS SANTOS, Advogado: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



Processo: RR - 1462-83.2011.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Recorrente(s): LUCIMAR EVANGELISTA TOSTE, Advogado: Carlos Guilherme Bichara da Silva. Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): DELTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à responsabilidade subsidiária do Município de Juiz de Fora pelos créditos deferidos na presente demanda. **Processo: RR - 1725-81.2011.5.04.0202 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): LEONARDO BRUNELLI, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Recorrido(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1871-38.2011.5.03.0142 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogada: Natália Maria Martins de Resende. Recorrido(s): GUILHERME CASTRO DOS SANTOS, Advogada: Renata Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa estipulada no artigo 477, § 8º, da CLT, o que redundará em juízo de improcedência. Invertido os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, que fica dispensado, ante o deferimento da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 2331-23.2011.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): SILVANIA MARIA CUNHA DO NASCIMENTO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do conselho municipal de saúde - inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação da gratificação por produtividade à remuneração da autora, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas, e reflexos. **Processo: RR - 2376-27.2011.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do conselho municipal de saúde - inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pela reclamante, absolvendo a reclamada inclusive da condenação ao pagamento dos honorários de advogado. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, em virtude de ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 2418-03.2011.5.15.0156 da 15a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SÉRGIO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 10 minutos, a título de horas extras, a cada noventa minutos de trabalho, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos nas demais verbas salariais, como se apurar em liquidação. Valor da condenação fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 8092-15.2011.5.12.0036 da 12a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Recorrido(s): EONIR TERESINHA MALGARESI, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19100-36.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADEMIR DE BRITO FRANÇA, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de diferenças de "Complemento da RMNR", em razão exclusão de sua base de cálculo dos adicionais decorrentes de condições especiais de trabalho, com respectivos reflexos. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 44400-76.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ SOARES VITAL, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de diferenças de "Complemento da RMNR", em razão exclusão de sua base de cálculo dos adicionais decorrentes de condições especiais de trabalho, com respectivos reflexos, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para o exame das matérias reputadas prejudicadas, ante o provimento do recurso ordinário interposto pela reclamada. Custas em reversão, pela reclamada. **Processo: RR - 5-34.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Natália Bauler Facini, Recorrido(s): VANESSA APARECIDA MARCON, Advogado: Rogério Aparecido Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100-69.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Recorrido(s): MARIA MARLY DA SILVA SOUZA, Advogado: Caroline Schwarz de Almeida, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106-34.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MANZOLI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Andréa Olicheski Moraes, Recorrido(s): UBIRAJARA FAGUNDES NASCIMENTO, Advogado: Alvides Benini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 317-28.2012.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): SIVALDO PIRES FILHO, Advogado: Marcos Sampaio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por má aplicação da Súmula n.º 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, afastar a pronúncia de prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito, observado o disposto na Orientação Jurisprudencial n.º 413 da SBDI-I deste Tribunal Superior. **Processo: RR - 436-36.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogado: Alfredo Rodrigues de Azevedo, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA FAGUNDES DA SILVA VOGEL, Advogado: Roger Eridson Dorneles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 601-51.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Recorrido(s): LAYR QUINTINO MALTA, Advogado:



Renner Silva Fonseca. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 202, § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença por meio da qual se declarara a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de complementação de aposentadoria e se determinara a remessa dos autos à Justiça Comum, declarando prejudicado o exame do pedido de sanções por litigância de má-fé feito em contrarrazões. **Processo: RR - 675-17.2012.5.02.0242 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): WILLIAM DOS SANTOS COSTA, Advogado: Darcio Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista no tema "descanso semanal remunerado. integração das horas extras. reflexos. bis in idem", por contrariedade à OJ 394 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas. **Processo: RR - 784-74.2012.5.15.0143 da 15a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): CARLOS ALVES DE SOUZA, Advogado: Dercy Vara Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 948-18.2012.5.08.0116 da 8a. Região,** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, segundo os ditames dos incisos I, II e III da Súmula n.º 337 desta Corte superior - fruto da conversão das Orientações Jurisprudenciais de n.ºs 307, 342 e 354 da SBDI-I -, condenar a reclamada ao pagamento de 15 (quinze) minutos diários a título de horas extraordinárias decorrentes da supressão do intervalo intrajornada, em parcelas vencidas e vincendas, observadas, nos termos da inicial, as repercussões legais ante o caráter salarial da parcela. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1275-24.2012.5.22.0002 da 22a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Têssio da Silva Tôres, Recorrido(s): LAYANNE MARCELLA PIRES DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do conselho municipal de saúde - inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação da gratificação por produtividade à remuneração da autora, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas, e reflexos. **Processo: RR - 1396-27.2012.5.03.0052 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMOS LOUREIRO MEIRA, Advogado: Ricardo Sales da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Francisco de Barros Mello Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição pronunciada, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada parcialmente suprimido, com o adicional e os reflexos pertinentes. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1450-14.2012.5.03.0142 da 3a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): DEL

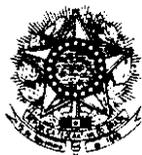


REY ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Pollyana Silva Moreira Benevides, Recorrido(s): CLAUDINEI ANTONIO RIBEIRO, Advogado: Rodrigo Dourado Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 1636-47.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): GISELI CRISTINA MENDES, Advogado: Roberto Barranco, Recorrido(s): CAR-CENTRAL DE AUTOPEÇAS E ROLAMENTOS LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da CLT e repercussões. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1932-50.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): CIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo Ejzenbaum, Recorrido(s): NELSON LAZAREVICIUS, Advogado: Edison Marcos Rufino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) pertinente à cota-parte do contribuinte individual, também a cargo da empresa reclamada, e repassada à União. **Processo: RR - 2169-59.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Recorrido(s): PRISCILA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3997-02.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogada: Margaret Rose Batista, Recorrido(s): MARIA ELOISA BALBINOTTI E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5878-83.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Recorrido(s): NELSON SALDANHA PESSOA, Advogado: Caroline Schwarz de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10500-17.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Recorrido(s): MAURO ANTONIO RENA CARDOSO E OUTROS, Advogado: George Duarte Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 170200-92.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANA CRISTINA VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos pertinentes, pela não concessão integral do intervalo intrajornada, limitado a agosto/2009, a partir de quando, a teor do acórdão regional, "o intervalo intrajornada passou a ser de uma hora", observados os ditames da Súmula 437/TST e a prescrição quinquenal pronunciada na sentença. **Processo: RR - 350-**

30



93.2013.5.03.0140 da 3a. Região. Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Recorrido(s): VIVIANE PEREIRA NOBRE DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, pela qual julgada improcedente a reclamatória trabalhista. **Processo: Ag-AIRR - 105200-46.2003.5.04.0101 da 4a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Tatiane Mattos França, Agravado(s): ANA LUÍZA MORAES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 232700-91.2004.5.02.0012 da 2a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Sílvio Benedito Cardoso, Agravado(s): CELSO JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 49000-17.2007.5.15.0119 da 15a. Região,** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RONALDO MURGO, Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NESTLÉ DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 97240-14.2007.5.03.0073 da 3a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): HIRAIN DA SILVA ANANIAS, Advogado: Carlos Henrique Naldoni, Agravado(s): CONSTRUTORA ETAPA LTDA., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 97741-47.2007.5.10.0016 da 10a. Região,** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RAUL CANAL, Advogado: Mariana Koury Veloso, Agravado(s): ANA ALMEIDA DE FIGUEIREDO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CEASA, Advogado: Rafael Dantas Pereira, Agravado(s): OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA, Agravado(s): DIEGO DANIELLI, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ BRANDOLFF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 116500-93.2007.5.15.0089 da 15a. Região,** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): CLÁUDIO DONIZETE DA FONSECA, Advogada: Silvana de Oliveira Sampaio Cruz, Agravado(s): MASSA FALIDA da RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 154400-14.2007.5.02.0044 da 2a. Região,** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOÃO BATISTA AUSTREGÉSIO DE OLIVEIRA, Advogada: Débora Marcondes Fernandez, Agravado(s): CLARICE LEITE, Advogado: Dennis Mauro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 189400-12.2007.5.02.0065 da 2a. Região,** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): SOLANGE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1130640-87.2007.5.11.0005 da 11a. Região,** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DJALMA NOGUEIRA DE SOUZA,



Advogada: Rosângela Bentes Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 91100-68.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Seródio, Agravado(s): MOLINA RECCO COMÉRCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA. - ME, Advogado: Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 107500-57.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Wagner Pereira Dias, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARILEI DA SILVA MARIA, Advogado: Gustavo Maia Adams, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Bianca Zanini Niclote, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 123700-78.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): POLIANA DIAS NERES, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Agravado(s): CS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - ME, Advogado: Bernadete Domingues Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130700-14.2008.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOÃO BATISTA SILVA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 156300-13.2008.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Advogado: Camila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Marcelo Luck Marroquim, Agravado(s): PEDRO BARROS MELO E OUTROS, Advogado: Jayrton Rodrigues de Freitas, Decisão: por maioria: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 266300-84.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO PROTON S.A., Advogado: Absalão de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 83600-72.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PIRES DOS ANJOS E OUTROS E OUTROS, Advogado: João Antonio Faccioli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 107300-86.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ROSA MARIA ALMEIDA PORTO, Advogado: Paulo Luiz



Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 118140-09.2009.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): BENEDITO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 140700-15.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BUD COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): ROGÉRIO VICENTE FERZOLA, Advogado: Guilherme Corbetta Tonin, Agravado(s): GOMES DA COSTA REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Alcemar Lemes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 146500-84.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): SHINSUKE KUBA, Agravado(s): TAURUS ELETRO MÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 147400-83.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PRYSMIAN TELECOMUNICAÇÕES CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MARIO SERGIO BELLUZZO, Advogada: Vivian Gilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 153000-19.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): KWCA CONTROLE AMBIENTAL S.A., Advogado: Pedro Marini Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 153500-48.2009.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LINHA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Fábio Marques Ferreira Santos, Agravado(s): JOSÉ CHARABE NETO, Advogado: Murilo Máximo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 638900-52.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): AURI LOURENCO, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 266-41.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): DEUSDETH RODRIGUES BASTOS, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1133-86.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Flávia Paulo Albarran, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tatiany de Souza Aguiar, Agravado(s): TIAGO DE JESUS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1370-44.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1783-38.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS,

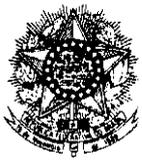


FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): LANCHONETE DONA VERIDIANA LTDA. - ME, Advogado: Juliana Ferreira Antunes Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2107-31.2010.5.22.0001 da 22a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI, Procurador: Flávio Macedo Ferreira, Agravado(s): GLEISON MELO DA SILVA, Advogado: Emerson Ferreira Lima Verde, Agravado(s): D LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2424-24.2010.5.02.0021 da 2a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FRUTAS B. S. LTDA, Advogado: Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): ERIVAN ALVES RODRIGUES, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Agravado(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16600-78.2010.5.16.0001 da 16a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MARIA CLARICE DE ARÁUJO COSTA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 48600-89.2010.5.16.0015 da 16a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LIMA FEITOSA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 72800-45.2010.5.17.0012 da 17a. Região.** Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: DJailson Martins Rocha, Agravado(s): LABORCOLOR - LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO LTDA., Advogado: Alexandre Zamprogno, Advogada: Cléa Maia Farage da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ INÁCIO DA SILVA AMARAL, Agravado(s): MARIA CRISTINA SILVA E SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 76-30.2011.5.02.0043 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): MARIA PAULA SIQUEIRA DE MELO PERES, Advogada: Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo, para, reformando a decisão das fls. 208-12, determinar que o adicional denominado "sexta-parte" seja calculado sobre os vencimentos integrais da reclamante, excluídas as gratificações geral, extra, fixa e de assistência e suporte à saúde. **Processo: Ag-AIRR - 131-06.2011.5.02.0067 da 2a. Região.** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): THE FIFTIES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 291-88.2011.5.15.0028 da 15a. Região.** Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Agravante(s): HELENICE OLIVEIRA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Murillo Astêo Tricca, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 296-31.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Clareana Falconi Mazolini Vedovoto, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 384-28.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Agravado(s): ARBY'S SUPER LANCHES LTDA., Advogado: Vagner Fernando de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 459-11.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Sérgio Parenti, Agravado(s): CHRISTIANE MANGILLI AYELLO E OUTROS, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 498-61.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Advogado: Thiago Campos Pereira, Agravado(s): WALLACE ALBERTO SOUZA DA SILVA, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 741-51.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Maria Luiza Melo Siqueira, Agravado(s): JOCELI ANTONIO DA ROSA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1033-66.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): GLEYDSON HENRIQUE DOS SANTOS, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1403-17.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DENILSON AQUINO DOS ANJOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Debora Monteiro Esposito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1533-58.2011.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): DOUGLAS NOGUEIRA MORENO, Advogado: Stan Fonseca Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 612-67.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX, Advogado: Marcelo Soares de Castro, Agravado(s): ADRIANA SPAGNOL DE FARIA, Advogado: Ivan Carlos Caixeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1003-55.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Guilherme Bastos Peretti, Agravado(s): GLÊNIA DE JESUS XAVIER, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 178000-36.2003.5.01.0043 da**

J



1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Daniela Ribeiro Mendes, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo regimental e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 133840-10.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CRISTIANO RAMOS DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Nepomuceno, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Gislene Beatris Ströher, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator, que: I - deu provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-RR - 41100-98.2007.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AVELINO PEDRO KREFTA - ME - ME, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): GILMAR LUIZ DEBASTIANI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 185500-43.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): L.A. CORREIA RESTAURANTE LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2311-31.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): DELENILSON BRUM DA SILVA, Advogado: Valdir Judai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 82500-68.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARION SCHMIDEL DA FONSECA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORUÁRIOS S.A., Advogado: Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 51500-97.2009.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ESC 90 TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDÚSTRIAS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTEC/ES, Advogada: Maria da Penha Tristão Calmon Alves, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, pela perda do objeto da ação cautelar, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, no montante de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: ARR - 1519000-19.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO XAVIER DA SILVA, Advogada: Rosane Loyola Basso, Agravado(s) e Recorrente(s): MEGAMÍDIA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 830300-44.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora:



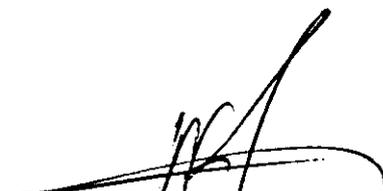
Flávia Saldanha Rohenkohl, Procurador: Yassadora Camozzato, Embargado(a): VILMA DE JESUS SILVA, Advogado: Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para, afastada a intempestividade dos embargos à execução interpostos pelo executado, prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 255440-21.2002.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CARLOS GOMES PEREIRA, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Felipe Santa Cruz, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, aplicar a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, atribuindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348). **Processo: ED-AIRR - 124800-92.2005.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Júlio Cesar Monteiro Neves, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogada: Aida da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 324900-44.2005.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: CONSTRUTORA SANTA CATARINA LTDA., Advogado: Rycharde Farah, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Hugo César Hoeschl, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 14200-87.2008.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: MARIA HELENA DA SILVA, Advogada: Nereyda Rocha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaques Bernardi, Advogado: Rafael Carvalho da Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprindo a omissão apontada e atribuindo efeito modificativo, acrescer à condenação o pagamento das repercussões do auxílio-alimentação nas demais parcelas salariais, conforme postulado na petição inicial. **Processo: ED-AIRR - 2022-03.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Juscelino Cunha, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 69300-44.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Embargado(a): LUIS FELIPE ROCHA PIMENTEL, Advogado: Rachel Ferreira Sanches, Embargado(a): TEC - NEVES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 208200-45.2009.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO MARCELO SERAFIM DE SOUZA, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Embargado(a): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 937-66.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Embargado(a): WAGNER JOSÉ

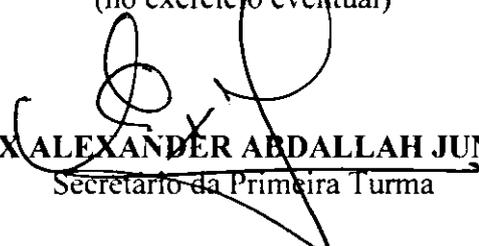


PEREIRA, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Embargado(a): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 943-73.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Erival Antonio Dias Filho, Embargado(a): HELOISO EDUARDO GOUVEIA, Advogado: Geraldo Liberato Sant'Anna, Embargado(a): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1068-40.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: LAURO WACULICZ, Advogada: Geni Koskur, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante no tocante às diferenças de complementação de aposentadoria decorrente da alteração da forma de cálculo (reductor de 90%), mantido o acórdão embargado em seus demais termos. **Processo: ED-RR - 1432-19.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: JOSE CANUTO RIBEIRO GONCALVES, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2094-46.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Embargado(a): ARIANA RODRIGUES NERES DE MEDEIROS, Advogado: Hélio José Dias, Embargado(a): VISUAL LOCADORA SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Lucinéia Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 63400-66.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DAVID KENNEDY PEIXOTO SILVA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1470-22.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: MILTON FERREIRA ALBERNAZ, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1482-54.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Embargado(a): SÉRGIO LOPES MACEDO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1582-41.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ANDRE DE FRAGA MUNIZ, Advogado: Cynthia da Silva Pessoa, Embargado(a): VARLEI ALVES FERRAZ, Advogado: Pedro Henrique Azaredo Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 355-31.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Embargado(a): LOURDES GYCELLY BRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 540-**



88.2012.5.03.0076 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: GLEIDSON DIEGO MAGALHAES, Advogado: Gervásio Sandim Moreira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA, Advogado: Ernani Moreira dos Santos, Embargado(a): M2A - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Geraldo Rafael Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1219-92.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): ADALBERTO CARLOS DA SILVA, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Embargado(a): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4900-70.2012.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procurador: Simone J Nery Vaz, Embargado(a): BITSERV SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Embargado(a): FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Vital Fernandes Dantas Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às doze horas e vinte e sete minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.


WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma
(no exercício eventual)


ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma